



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.571, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

“INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma da presente lei, as subvenções sociais para o exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções sociais pelo Município de Campina Verde – MG, às entidades constantes da presente Lei, e que se enquadram no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

Ord	ENTIDADE BENEFICIADA	VALORES R\$
01	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais-APAE	5.000,00
02	Associação Comunitária do Bairro Alvorada	1.500,00
03	Associação Moradores do Bairro Operário – AMBO	1.500,00
04	Associação Moradores Bairro São Vicente - AMBASV	1.500,00
05	Casa Espírita Bezerra de Menezes de Campina Verde	1.000,00
06	Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo de Campina Verde	1.500,00
07	Centro de Recuperação de Alcoólatra - CEREAL	1.500,00
08	Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos	2.000,00
09	Hospital São Vicente de Paulo de Campina Verde	5.000,00
10	Creche Divino Pai Eterno	1.500,00
11	Assistência Social Canaã	2.000,00
12	Cons. Central Soc. São Vicente Paulo de C. Verde	1.000,00
13	Sindicato Trabalhadores Rurais de Campina Verde	1.000,00
14	Associação Moradores do Bairro Jovina de Oliveira	1.500,00
15	Associação Campinaverdense de Def. Comunitária	1.000,00
16	Associação Comunitária Campinaverdense	1.000,00
17	Asilo Pe. João Ânesi de Campina Verde	12.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único: A subvenção destinada ao Asilo Pe. João Ânesi, será quitada em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 3º - As subvenções de que se trata esta lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, que seja reconhecida de utilidade pública por Lei municipal, contemplada com o Certificado de Inscrição de atestado de funcionamento relativo ao exercício, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do Município de Campina Verde - MG, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas realizadas com os recursos concedidos pela municipalidade.

Art. 4º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2006, fará constar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, 23 de Novembro de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal